



# MUNICÍPIO DE MOURÃO

REGULAMENTO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA

E

DESENVOLVIMENTO



### **Nota justificativa**

A atual conjuntura, financeira, económica e social que o país vive, exige a reflexão sobre os desafios à nossa capacidade de adaptação a situações de dificuldade. Tais problemas exigem novas soluções que devem nascer de forte vontade política local, serem concebidas em amplo consenso e implementadas num enquadramento estratégico coerente e estável e com uma base de intervenção alargada, envolvendo também as instituições públicas e privadas e associativas no concelho e da sua área de influência para uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções que visem a recuperação e desenvolvimento económico do concelho de Mourão.

O Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento pretende ser um órgão de reflexão e consulta no domínio das políticas económica e social, composto por membros do poder executivo e da sociedade civil, destinado a promover o diálogo entre os atores sociais relevantes, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho.

Assim, e considerando que as Autarquias Locais são os órgãos que, devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos, o início do presente regulamento mereceu parecer favorável da Câmara Municipal de Mourão a 26 de novembro de 2025

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da república portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

O Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento (CMED) é um órgão de reflexão e consulta no domínio das políticas económica e social, composto por membros do poder executivo e da sociedade civil, destinado a promover o diálogo entre os atores do setor



comercial, empresarial e industrial, com vista à concertação de ideias e estratégias no âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento:

- a) Promover o pensamento estratégico através da reflexão sobre os problemas socioeconómicos do concelho e as estratégias para o seu desenvolvimento sustentável;
- b) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, apoiando a Autarquia na definição das políticas municipais num espírito de cidadania ativa e responsável;
- c) Acompanhar a adoção e implementação das políticas económica e de desenvolvimento da Autarquia;
- d) Contribuir para a recolha, sistematização e divulgação de informação relevante sobre o concelho e as suas dinâmicas económicas.

### **Artigo 4.º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento:

- a) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento económico do município;
- b) Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios social e económico, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;
- c) Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento municipal;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais e espaciais de âmbito municipal e em geral sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que o Executivo Municipal entenda submeter -lhe;
- e) Pronunciar-se sobre os anteprojetos das grandes opções do plano, dos planos de desenvolvimento económico e social e das orientações estratégicas do PDM, antes de aprovados pelo Executivo Municipal, bem como sobre os relatórios da respetiva execução;
- f) Pronunciar-se sobre as políticas económica adotadas pela Autarquia, bem como sobre a execução das mesmas;
- g) Apreciar as posições do Município nas diferentes instâncias Nacionais, no âmbito das políticas económicas, e pronunciar -se sobre a utilização dos fundos comunitários, estruturais e específicos;
- h) Apreciar regularmente a evolução da situação económica do Município;



- i) Fornecer informações e indicadores que sejam relevantes para o desenvolvimento económico e social do concelho, ao Município e às entidades da sociedade civil;
- j) Aprovar o seu regulamento interno.

### **Artigo 5.º**

#### **Direito à informação**

Qualquer membro do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento, pode requerer à Câmara Municipal ou a qualquer entidade pública municipal dependente dela, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

### **Artigo 6.º**

#### **Dever de informação**

1 — A Câmara Municipal manterá o Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projetos e programas municipais relevantes em matéria de desenvolvimento sustentável.

2 — A Câmara Municipal deve consultar o Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento, sempre que as circunstâncias o permitam, relativamente às matérias referidas no número anterior.

3 — A Câmara municipal deve ponderar sobre as propostas do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento e, sempre que possível, justificar as suas opções quando não forem coincidentes.

### **Artigo 7.º**

#### **Composição**

1 — O Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho;
- b) O Vice -Presidente da Câmara Municipal, que substitui o presidente na sua ausência;
- c) Um membro a designar pela Associação NERE;
- d) Um membro a designar pela ADRAL;
- e) Um membro a designar pela AHRESP;
- f) Um membro a designar pela Cooperativa Agrícola Granja-Amareleja;
- g) Um membro a designar pela ERTA;
- h) Um membro a designar pelo Agrupamento de Escolas;
- i) Um membro a designar pela Escola Profissional EPRAL;
- j) Um membro a designar pela UÉvora;
- k) Um membro a designar pela Rota do Guadiana;



- l) O representante das Juntas de Freguesia do concelho;
  - m) Um membro a designar pela ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão.
- 2 — A designação deve ter em conta a relevância dos interesses representados, não podendo a mesma organização exercer a representação em mais de uma categoria.
- 3 — O mandato dos membros do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento corresponde ao período do mandato autárquico e cessa com a tomada de posse dos novos membros.

### **Artigo 8.º**

#### **Designação e renovação dos membros**

- 1 — A composição do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento é estável, ocorrendo, eventualmente, renovações parciais dos seus membros.
- 2 — O Presidente do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento pode ainda, por sua livre iniciativa, convidar instituições e indivíduos a participarem em reuniões enquanto observadores.

### **Artigo 9.º**

#### **Perda de mandato e substituição**

- 1 — Perdem o mandato os membros que:
- a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades a que pertencem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Executivo da Câmara Municipal;
  - b) As entidades deixem de ser participantes;
  - c) Não cumpram os requisitos de participação previstos no regimento.
- 2 — Tendo conhecimento de qualquer renúncia ou perda de mandato pelos motivos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, o presidente do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento solicita que, no prazo de 30 dias, as entidades que integram procedam à substituição do seu representante.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres**

- 1 — Nas suas intervenções, os membros do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento terão em consideração, acima de tudo, os interesses do Município, sem prejuízo de valorizarem uma determinada perspetiva particular da entidade que possam representar.
- 2 — Os membros do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento devem ainda:



- a) Respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- b) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos**

- 1 — Os membros do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento bem como de efetuar todo o tipo de sugestões que considerem pertinentes.
- 2 — Nenhum membro do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento pode ser excluído antes de terminado o mandato, exceto se assim o desejar.
- 3 — Os membros do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento têm o direito de ser informados sobre todas as matérias relativas à atividade do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento.
- 4 — A participação de qualquer membro do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.

### **Artigo 12.º**

#### **Competências próprias do Presidente do Conselho**

- 1 — São competências próprias do Presidente do Conselho:
  - a) Representar o Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento;
  - b) Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de uma forma coordenada;
  - c) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
  - d) Assegurar que o Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento tome decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões;
  - e) Manter um registo de presenças nas reuniões;
  - f) Convidar entidades, órgãos públicos ou privados locais, com reconhecida intervenção neste domínio para participarem enquanto observadores;
  - g) Marcar e convocar reuniões;
  - h) Definir a ordem do dia;
  - i) Dar publicidade às decisões do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento.



## Regulamento do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento

---

2 — O Presidente do Conselho manterá o Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento informado de todas as atividades de representação e correspondência recebida, bem como de toda a informação útil.

### **Artigo 13.º**

#### **Secretário**

1 — No exercício das suas competências próprias, o Presidente do Conselho é coadjuvado por um funcionário da Autarquia que desempenhará as funções de secretário.

2 — O secretário designado prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas neste regulamento.

3 — O secretário poderá administrar e receber toda a correspondência do Conselho e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas.

### **Artigo 14.º**

#### **Plenário**

1 — O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento referidos no n.º 1 do artigo 6.º

2 — O Conselho Municipal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Conselho ou de um terço dos seus membros.

3 — Compete ao Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões, sendo a convocatória entregue a cada um dos membros do Conselho, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

4 — A marcação de cada uma das reuniões ordinárias é realizada no final da reunião ordinária.

5 — A convocatória é enviada em carta simples, com a antecedência mínima de 10 dias.

6 — A convocação de uma reunião extraordinária processa -se de forma análoga à descrita no número anterior, sendo o prazo de convocação reduzido para 5 dias.

### **Artigo 15.º**

#### **Ordem do dia**

1 — Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente do Conselho e enviada em sede de convocatória.

2 — A Ordem do Dia é constituída por propostas do Executivo Municipal e por propostas dos membros do Conselho.

3 — A inclusão de novos pontos na Ordem do Dia, por proposta de pelo menos três membros, deve ser submetida a votação.



### **Artigo 16.º**

#### **Decisões**

- 1 — No exercício das suas funções, o Conselho pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal.
- 2 — O Conselho Municipal designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
- 3 — O Conselho Municipal delibera por maioria simples.

### **Artigo 17.º**

#### **Publicidade das decisões**

- 1 — Todas as decisões são enviadas pelo Presidente do Conselho ao Executivo Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 — A Autarquia publicitará todas as decisões do Conselho Municipal na sua página oficial na Internet.
- 3 — O Presidente do Conselho pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutelem as temáticas em causa.

### **Artigo 18.º**

#### **Atas das reuniões**

- 1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 — Em cada reunião será elaborada uma folha de presenças, rubricada por todos os membros presentes, a qual será anexada à ata da reunião correspondente.
- 3 — As atas são apreciadas/aprovadas por todos os membros que nela participem, na reunião seguinte.

### **Artigo 19.º**

#### **Relatório de seguimento**

O Executivo Municipal deverá apresentar um relatório anual sobre o seguimento dado aos pareceres aprovados pelo respetivo Conselho Municipal.



### **Artigo 20.º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Conselho Municipal de Economia e Desenvolvimento ou da Câmara Municipal.

### **Artigo 21.º**

#### **Interpretação do Regulamento**

- 1 — Compete ao Presidente do Conselho a interpretação deste Regulamento.
- 2 — Nos casos que se considerem omissos, este submete ao Conselho uma proposta de decisão, valendo as novas disposições até à revisão seguinte do Regulamento.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**(Publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 105, de 1 de junho de 2026)**